



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

ATO TRT-GP nº 550/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a definição do apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325/2020, de 29 de junho de 2020, que estabeleceu o *“Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária”* como um de seus macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026;

CONSIDERANDO o Ato CSJT-GP-SG nº 34/2021, de 12 de março de 2021, que aprovou o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2021-2026 e instituiu como objetivo estratégico *“Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”*;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT6 nº 05/2021, de 31 de maio de 2021, que aprovou o Plano Estratégico do TRT da 6ª Região para o período de 2021-2026 e estabeleceu como objetivo estratégico *“Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica”*;

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos relativos à Gestão de Riscos, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região vigente dispõe sobre a competência da Presidência do Tribunal para decidir sobre o grau de apetite a riscos, conforme artigo 8º, III, do Ato TRT6-GP nº 514/2023, de 24 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região aprovada pelo Subcomitê de Gestão de Riscos do Regional na reunião realizada na data de 31/07/2023 (doc. 04 do PROAD 16350/2023);

RESOLVE:

Art. 1º Definir o apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região da seguinte forma:

I – O risco consiste na ocorrência de um evento que tem consequências negativas para objetivos de processos organizacionais, projetos, serviços e contratações.

II - O nível do risco é estimado por meio do produto da probabilidade e impacto, assim compreendidos:

a) **probabilidade** é a possibilidade de ocorrência do evento de risco, que pode ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;

b) **impacto** é o efeito resultante da ocorrência do evento em processos organizacionais e projetos;

c) A escala de mensuração do nível de risco, da probabilidade e do impacto encontram-se especificadas na Metodologia de Gestão de Riscos da instituição, obedecendo a escala 1 - muito baixo, 2 - baixo, 3 - médio, 4 - alto e 5 - muito alto.

III – os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como alto ou muito alto são inaceitáveis pelo Tribunal, competindo aos(às) gestores(as) de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

a) dar ciência à Presidência do Tribunal acerca do evento de risco, probabilidade de ocorrência e impacto;

b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até três meses, a contar da data do comunicado à Presidência do Tribunal, o qual deve contemplar uma das seguintes estratégias: evitar, transferir, mitigar ou aceitar os riscos.

IV – os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como médio são toleráveis pelo Tribunal, competindo aos(às) gestores(as) de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

a) dar ciência ao(à) Secretário(a)-Geral da Presidência, ao(à) Secretário(a)-Geral Judiciário(a) e ao(à) Diretor(a)-Geral do Tribunal, conforme a área judicial ou administrativa a ser afetada pelo risco, informando-os(as) acerca do evento de risco, probabilidade de ocorrência e impacto;

b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até seis meses a contar da data do comunicado às instâncias superiores, indicadas na alínea “a” deste inciso.

V – os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como **baixo** ou **muito baixo** são aceitáveis pelo Tribunal, competindo aos(às) gestores(as) de risco adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) registrar o evento de risco;
- b) revisar periodicamente as estimativas de probabilidade e impacto.

VI – no âmbito da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), cuja gestão de riscos obedece política de riscos específica, compete aos(às) gestores(as) de riscos adotar as seguintes medidas:

a) dar ciência ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como **muito alto** e respectivas ações de tratamento.

b) dar ciência ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como **alto** e respectivas ações de tratamento.

c) dar ciência à chefia hierárquica acerca dos riscos classificados como **médio** e respectivas ações de tratamento.

d) realizar o registro e revisão periódica dos riscos classificados como **baixo e muito baixo**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato TRT6- GP nº 178/2019.

Publique-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região